CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E NO SETOR DE TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL DURANTE O ANO DE 2023** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA-71460195191,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr JOELITON FALCÃO VELOSO, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1.891.094 SSP/PI e do CPF nº 840.001.393-04 residente e domiciliado na Rua Senador Dirceu Arcoverde 727, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA - 71460195191**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.844.900/0001-30, estabelecida na cidade BERTOLINIA-PI, à rua Trizidela sn- Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **Contratação de empresa MPE'S (micro empresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Micro Empreendedor Individual MEI) do ramo pertinente, contratação dos serviços de assessoramento técnico administrativo ao Setor Tributário desta Secretaria Municipal de Finanças conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS – RPM (Recursos Próprios de Município)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
501.	04.123.1013.2027.0000-manut. Sec. Finanças	33.90.39- ser. terc.P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a tributação nacional, e especificamente o que recomenda o Código Tributário Municipal

CLAUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças do Município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços sempre que se fizer necessário, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2- - Fica designado a servidor Joeliton Falcão Veloso, portador do CPF 840.001.393-04 como o gestor do presente Contrato.

Para fiscalizar a execução deste contrato será designada a servidora **HIGOR BARBOSA SARAIVA,** portador do RG 375.859.494-SSP-SP, e CPF 045.126.013-92 o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 27 de Janeiro de 2023

Joeliton Falcão Veloso

Joeliton Falcão Veloso
Secretário Municipal Finanças – Contratante

Horlene Duarte de Sousa Costa

Horlene Duarte de Sousa Costa
p/ empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA -71460195191-
-Contratado

Testemunhas:

1) Lucelia de Sousa Brito

2) Maria Francisca Brito Veloso